

LEI Nº 921 /2014

SÚMULA - INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO – FECPCB, NOS TERMOS DO
ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE
MARÇO DE 1964.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FECPCB, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

- I - Obra de ampliação e reforma da sede própria da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-Pr;
- II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal, ou quaisquer outros pagamentos que não refiram-se à obra de ampliação e reforma do prédio da Câmara.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Especial os recursos provenientes de:

- I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;



II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

Parágrafo Primeiro: As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Parágrafo Segundo: Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

Parágrafo Quarto: As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Parágrafo Quinto: As receitas previstas nos item "I" e "II" (aplicação financeira) serão escrituradas no orçamento do executivo e revertidas em "interferência financeira", ao Fundo Especial, desde que não extrapolado o limite determinado por Lei.

Parágrafo sexto: O saldo financeiro apurado no encerramento do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB terá escrituração contábil centralizada no poder legislativo, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente do Legislativo Municipal.

Handwritten signature

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - FECPCB, terá vigência até a conclusão da obra de ampliação, reforma e aquisição de moveis para sede própria da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, em 17 de novembro de 2014.


Gisele Potila Faccin Gui
PREFEITA MUNICIPAL